



LEI Nº 414 / 2009.

Itaguaru/Go, aos 11 dias do mês de agosto de 2009.

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dividas relativas ao IPTU/ITU/ TAXA DE LICENÇA COMRCIAL, SANITARIA E ISSQN, e dá outras providencias"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a parcelar e renegociar as dividas em atraso referente ao IPTU/ITU/ TAXA DE LICENÇA COMERCIAL, SANITARIA E ISSQN, junto a população, referente aos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, não podendo reduzir o valor principal.

**Art. 2º** - O Parcelamento de que trata essa Lei, tem a finalidade de proporcionar aos cidadãos Itaguaruense melhores condições de pagamento de suas dividas junto ao município.

**Art. 3º** - O parcelamento se processara por meio de assinatura de Termo de Parcelamento e Confissão de Divida, firmado entre cada cidadão inadimplente e o Município de Itaguaru.

**Art. 4º** - O vencimento da primeira parcela ocorrerá no ato do parcelamento e as demais parcelas serão pagas mensalmente.

**Art 5º** - As dividas referente ao IPTU/ITU, TAXA DE LICENÇA COMERCIAL, SANITARIA E ISSQN, referente aos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, poderão ser parceladas em até o limite de 07 (sete) parcelas mensais.



**Art. 6º** - As dívidas advindas de Juros e Multas poderão ser negociadas junto ao Poder Executivo.

**Art. 7º** - A concessão ora concedida de descontos de Juros e Multas não causará nenhum impacto orçamentário, que por sua vez não comprometerá as finanças do município, nem afetará a estimativa da receita, porque grande parte dos tributos indicados no Artigo 1º desta Lei já foram pagos e os pendentes dificilmente serão liquidados sem concessão destes benefícios, que o acarretará prejuízos, transtornos e demanda judicial, o que não é viável para este município, sendo de bom alvitre esta concessão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru - Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 2009.

**Antonio Leonel Filho**  
**Prefeito Municipal**